



DELIBERAÇÃO FDRP, 05 de 08 de setembro de 2015.

Dispõe sobre procedimentos administrativos com relação aos convênios de pesquisa, de estágio, termos de transferências de materiais simplificados, acordos de confidencialidade e termos aditivos na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, bem como decisão do Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada em 4 de setembro de 2015, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Para “convênios de pesquisa” e “contratos de prestação de serviços no âmbito de pesquisa”, a proposta deverá ser protocolada pelo docente responsável junto ao *International Office* da Diretoria da FDRP. Após cadastro no portal de convênios, a proposta será encaminhada à apreciação da Comissão de Pesquisa e, se aprovada, à apreciação do CTA. Em caso de aprovação no CTA, o processo será encaminhado aos órgãos centrais. Caso a proposta envolva recursos financeiros, a Diretoria providenciará, antes da apreciação pelos colegiados locais, uma manifestação da Assistência Financeira.

Art. 2º - Para “termos de transferência de materiais simplificados”, “acordos de confidencialidade” e “termos aditivos”, a proposta deverá ser protocolada pelo docente responsável junto ao *International Office* da Diretoria da FDRP. Após cadastro no portal de convênios, a proposta será apreciada pela Comissão de Pesquisa em instância única. Porém, os “termos aditivos” de “convênios de pesquisa” ou de “contrato de prestação de serviços no âmbito de pesquisa” (mencionados no item anterior) que ocasionarem quaisquer alterações de valores financeiros ou modificação de objeto, após aprovação na CPq, dependerão de homologação do CTA. Na hipótese de modificação de valores financeiros, também será necessária nova manifestação da Assistência Financeira.



Art. 3º - As propostas de “convênios de estágio” serão encaminhadas pela instituição concedente externa, pelo docente intermediador ou por iniciativa do aluno à Comissão de Estágio por meio do Serviço de Graduação. Após o registro da minuta no portal de convênios, a proposta será apreciada pela CEST e, em seguida, apreciada em instância final pela Comissão de Graduação.

Art. 4º - As rotinas de outras propostas de convênios previstas na taxonomia oficial da Universidade de São Paulo serão definidas oportunamente.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 8 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor